TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO LINO

PROCESSO: TCE/009311/2016
NATUREZA: AUDITORIA
SECRETARIA: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (SPM)
RESPONSÁVEIS: Maria Olívia Santana (Secretária)
Iracilda Silva Santos (Diretoria de Administração e Finanças)
EXERCÍCIOS: 01/01 a 30/09/2016
RELATOR: CONS. PEDRO LINO

RESOLUÇÃO Nº 000074/2017

EMENTA: AUDITORIA NA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (SPM). ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. PERÍODO DE 01/01/2016 A 30/09/2016. DECISÃO UNÂNIME.

Considerando que o presente processo trata de auditoria realizada pela Sexta Coordenadoria de Controle Externo (6ª CCE) com o objetivo de acompanhar a execução orçamentária e financeira da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), referente ao período de 01/01/2016 a 30/09/2016;

Considerando que o orçamento do Estado consignou para a SPM a dotação inicial de R$9.162.000,00, cujo valor, no decorrer do período, sofreu alteração atingindo o montante de R$14.276.770,00;

Considerando que foram empenhadas no mesmo período despesas no montante R$6.562.668,89 e realizados pagamentos no valor de R$5.709.735,30;

Considerando que os auditores, após os exames, afirmam que as falhas identificadas na SPM, nas áreas orçamentária e financeira, acompanhamento e controles de convênios, demonstram fragilidade nos controles exercidos pela Secretaria e que a Pasta não foi contemplada em sua estrutura administrativa com o modelo de Coordenação de Controle Interno (CCI), previsto pela Lei Estadual nº 13.204/2014, que modificou a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

Considerando que foram destacados os seguintes achados de auditoria:

01. Emissão de empenhos "*a posteriori*"[1] (item 6.2.a);

[1] Relativos a pagamento dos Contratos nºs 010/2012, 002/2014, 014/2015, 009/2015 e 10/2015, celebrados com as empresas Mirante Terceirização e Serviços Ltda., Populu's Serviço e Manutenção Eireli-EPP, Sal-Ttur Salvador Transportes e Serviços Ltda. – EPP, Pau Viola Produções Artísticas Ltda. e Álamo Serviços de Informática Ltda, totalizando R$446.506,57.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M0NZC1NDA2

02. Execução contratual, durante o período de janeiro a julho de 2016, cujo contratado estava em situação fiscal irregular[2] (item 6.2.b);

03. Morosidade para instauração das devidas Tomadas de Contas, relativas a convênios findados desde os exercícios de 2011 até 2013, representando uma inadimplência no montante de R$4.386.870,88 (item 7.1.b);

04. Existência, ainda em 2016, de 45 convênios em situação de inadimplência, representando recursos na ordem de R$1.469.265,45 (item 7.1.c); e

05. Insuficiência de pessoal para fiscalização e exame das prestações de contas de convênios, traduzida em apenas 01 contratado, em REDA, para todo o setor (item 7.1.d)

Considerando que os auditores, na conclusão do seu relatório, recomendam, dentre outras, providências no sentido de abster-se de realizar novas transferências mediante convênios, enquanto não possuir estrutura e condições de fiscalizar os recursos repassados; adotar medidas para reaver os recursos repassados cujas aplicações não foram comprovadas, relativas aos convênios em situação de inadimplência; e adotar medidas no sentido de prover a SPM de recursos humanos, sob pena de responsabilização dos Gestores pela assunção de obrigações, pelas quais não têm capacidade de responder;

Considerando que foi devidamente determinada a notificação das responsáveis, as quais compareceram aos autos;

Considerando que as gestoras alegaram que foram inevitáveis os impactos causados pela necessidade de redistribuição do cronograma financeiro da SPM, decorrentes do contingenciamento implementado no exercício de 2016 para os diversos órgãos da Administração Pública Estadual, que resultaram na emissão de notas de empenho posteriores a realização de despesas;

Considerando que no inicio da gestão em 2015, segundo as gestoras, fez-se um levantamento dos convênios firmados no período do 2011 a 2013, tendo sido identificados 75 em situação de inadimplência e adotadas providências legais e administrativas;

Considerando que o Ministério Público de Contas opina pela aplicação de multa à Diretora de Administração e Finanças; por determinação à atual Secretária de Políticas Para as Mulheres (SPM); pela fixação de prazo para a SPM apresentar ao TCE/BA um plano de ação; pela juntada do processo às contas da Secretaria de 2016 e para que, quando do exame das referidas contas, se apure as responsabilidades;

[2] A empresa Sal-Ttur Salvador Transportes e Serviços Ltda. - EPP possuía certidões vencidas desde 08/09/2015.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M0NZC1NDA2

Considerando que as contas da administração direta da SPM, relativas ao exercício de 2016, processo TCE/001262/2017, encontram-se em trâmite;

Considerando que a SPM providenciou o envio a este TCE das tomadas de contas de convênios inadimplentes, mediante documentos TCE/004149/2017 e TCE/004409/2017, em atendimento à solicitação da auditoria, nos termos do art. 10 da Resolução nº 144/2013, as quais serão autuadas individualmente e os processos julgados no âmbito da 2ª Câmara deste Tribunal nos termos da mencionada Resolução;

Resolvem os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária à unanimidade:

1) **juntar** os presentes autos ao processo de prestação de contas da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), relativo ao exercício de 2016 (TCE/001262/2017);

2) **fixar prazo** de **90 (noventa) dias** para que a atual titular da SPM apresente ao TCE/BA, um plano de ações, que contemple medidas administrativas e operacionais voltadas à adequada estruturação do núcleo de controle interno daquela Secretaria, especialmente a Unidade Técnica encarregada do acompanhamento, fiscalização e exame de prestação de contas de convênios, sob pena de responsabilização pessoal do gestor por eventuais falhas e/ou desvios decorrentes do descumprimento, em atendimento aos §1° do art. 3° e §1°do art. 4°, e, principalmente ao inciso I do art. 16, da Resolução TCE n° 144/2013;

3) **encaminhar** cópia desta Resolução à Auditoria Geral do Estado (AGE) para a adoção de medidas cabíveis;

4) **recomendar** aos atuais gestores da SPM que providências sejam adotadas para evitar a realização de despesas sem o prévio empenho, tendo em vista que configura ato de gestão com infração de norma legal de natureza contábil que acarreta consequências para os controles orçamentários e financeiros da Administração, bem como empreendam esforços junto ao Governo do Estado no sentido de que sejam viabilizados os recursos necessários ao saneamento desta irregularidade;

5) determinar à Coordenadoria de Controle Externo competente que, no exame das futuras Prestações de Contas da SPM, este TCE/BA apure se os responsáveis da pasta adotaram as medidas necessárias com vistas a evitar, tanto a repetição, quanto a perpetuação das irregularidades e ilegalidades destacadas nos presentes autos. (Resolução 074/2017 – Conferida)

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M0NZC1NDA2

TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO LINO

Conselheiro INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO - Presidente

Conselheiro PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA - Relator

Conselheiro GILDÁSIO PENEDO FILHO - Vice-Presidente

Conselheiro ANTÔNIO HONORATO DE CASTRO NETO - Corregedor

Conselheira CAROLINA MATOS ALVES COSTA

Conselheiro MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESIDIO

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M0NZC1NDA2

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Presidente da Sessao - Assinado em 14/07/2017

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro - Assinado em 14/07/2017

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 13/07/2017

Gildásio Penedo Filho
Conselheiro - Assinado em 14/07/2017

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 13/07/2017

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 13/07/2017

Danilo Ferreira Andrade
Representante do MP - Assinado em 13/07/2017

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 13/07/2017

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M0NZC1NDA2